

Portarias de Procedimentos Investigativos - Ministério Público de Contas**PORTARIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO Nº 4/2025 PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO (SEI) Nº 002.000299/2025-49**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio do Procurador de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 04/2023 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, caput; 71 e 75 da CRFB e com o artigo 30, e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem, ainda, função corretiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da CRFB;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Investigativos (PI) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao cumprimento dos normativos e das jurisprudências aplicáveis, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SEI nº 002.000128/2025-10, instaurada no Ministério Público de Contas, a partir de notícias veiculadas em jornais locais, acerca da eleição antecipada da mesa diretora da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, biênio 2027/2028, em 24.03.2025;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de que a eleição antecipada de sua mesa diretora para o biênio 2027/2028 encontra amparo normativo na Resolução nº 28/2024, que permite que a eleição para o segundo biênio da legislatura ocorra até a última sessão ordinária do mês de outubro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, de sorte a inexistir, em sua ótica, vício de legalidade de ordem formal ou material no procedimento adotado;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 7737 - PE, publicada em 15.07.2025, assentando o entendimento de que a antecipação excessiva de eleição para a

mesa diretora de órgão legislativo, por não guardar contemporaneidade e razoabilidade, viola os princípios democrático e republicano;

CONSIDERANDO que, na esteira do entendimento da Suprema Corte, o Poder Judiciário de Pernambuco, por conduto da 2ª Vara da Comarca de São Bento do Una (PE), no Processo TJPE nº 0000568-51.2025.8.17.3280, deferiu tutela de urgência para suspender os efeitos da sessão realizada em 26.05.2025, que resultou na eleição antecipada da mesa diretora da Câmara Municipal de São Bento do Una para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução, a partir de diligências não contempladas no âmbito da Notícia de Fato SEI nº 002.000128/2025-10, e, por conseguinte, a conversão da referida Notícia de Fato em Procedimento Investigativo, nos termos do art. 14, inc. II, da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas de Pernambuco, a Notícia de Fato e o Procedimento Investigativo;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigativo, a partir da conversão da Notícia de Fato SEI nº 002.000128/2025-10, com vistas a apurar eventual irregularidade na eleição antecipada da mesa diretora da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, biênio 2027/2028, ocorrida em 24.03.2025, determinando o envio desta portaria, para ciência, ao Procurador Geral e, para publicação, à Secretaria do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 16 da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023.

Recife, 29 de julho de 2025.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco